DECRETO N. 1.686, DE 1º DE JULHO DE 2011

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar por decreto o regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, apresentada pelo referido Conselho, a fim de atribuir efeitos jurídicos, tornando-o válido e plenamente aplicável,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, para regulamentar suas atividades e melhor definir as atribuições dos conselheiros conforme as regras constantes em anexo, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 1º de julho de 2011. (PA n. 2246/2004)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, instituído pela Lei Municipal n. 595, de 27 de abril de 2004 tem por finalidade promover em todas as esferas da Administração Municipal, políticas públicas que visem a eliminar a discriminação da mulher assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais, sendo o seu funcionamento definido por este Regimento Interno.

Parágrafo único. A expressão Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e a sigla CMDM, se equivalem para efeitos de referência e comunicação.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública, visando a eliminação das discriminações que atingem a mulher;

II – estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate da condição da mulher no município de Bertioga;

III – receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

IV – manter canais permanentes de relação com o movimento de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;

V – emitir opiniões referentes à elaboração e execução de programas de Governo, nas questões que atingem a mulher, com vistas à defesa de suas necessidades e de seus direitos;

VI – acompanhar e fiscalizar o funcionamento de instituições que ofereçam assistência à mulher;

VII – sugerir aos Poderes Executivo e Legislativo a elaboração de projetos de Leis que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;

VIII – fiscalizar o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais, que atendam aos interesses das mulheres;

IX – estabelecer intercâmbios com entidades afins e firmar acordos ou convênios com organizações de natureza pública ou privada, nacionais e estrangeiras, com o objetivo de implementar as políticas e os programas do Conselho;

X – divulgar as resoluções de documentos, tratados e outros referentes às mulheres, estabelecendo estratégias para sua efetividade, firmados pelo governo;

XI – promover a cidadania feminina e a equidade nas relações sociais de gênero, prestando assessoria aos órgãos do Poder Público, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas e projetos desenvolvidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte estrutura:

I – presidente e vice-presidente;

II – secretário-geral

Art. 4º A função dos conselheiros do CMDM não será remunerada, sendo que os conselheiros titulares e suplentes serão indicados pelas entidades representativas;

Art. 5º O mandato de conselheiro será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 6º O conselheiro que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativa aceita pelo colegiado, deixará de integrar o Conselho.

§ 1º Sendo dispensada o titular, será substituída pelo suplente.

§ 2º sendo dispensados o titular e o suplente, as entidades representativas farão novas indicações.

Art. 7º Os suplentes poderão ser convocados para as reuniões do colegiado e terão direito a voto, na ausência do titular.

Parágrafo único. O titular que não puder comparecer, deverá justificar sua ausência até o início da reunião.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º O presidente, o vice-presidente e o secretário-geral do Conselho serão escolhidos entre seus pares, em eleição do colegiado.

Art. 9º O presidente exercerá as seguintes funções:

I – presidir e coordenar o funcionamento do Conselho e reuniões do colegiado;

II – representar o CMDM ou se fazer representar perante autoridades e em eventos diversos;

III – estabelecer parcerias com outros órgãos para requisitar recursos humanos e materiais necessários às atividades do CMDM;

IV – sugerir estudos e medidas visando à melhoria da execução das atividades do CMDM;

V – comunicar aos órgãos representativos do CMDM, as recomendações dos Conselhos Estadual e Nacional;

VI – apresentar ao colegiado para aprovação, o programa e o relatório de atividades do CMDM;

VII – praticar os demais atos necessários ao cumprimento das finalidades do colegiado, que lhe forem oficialmente atribuídos.

VIII – autorizar a apresentação das matérias nas reuniões do colegiado por pessoas que não sejam conselheiros;

IX – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno

Art. 10. O vice-presidente deverá assumir as atribuições do artigo anterior, em caso de impedimento do presidente.

Art. 11. Ao secretário-geral incumbe:

I – auxiliar a presidência nos serviços administrativos;

II – despachar com o presidente e vice-presidente os assuntos pertinentes ao Conselho;

III – comunicar e entregar a convocação para as reuniões;

IV – elaborar as atas das reuniões e recolher as assinaturas dos participantes.

Art. 12. Aos demais conselheiros compete:

I – comparecer às reuniões e manifestar sua opinião sobre as matérias em discussão;

II – estudar e relatar matérias que lhe forem estabelecidas pelo colegiado, no prazo solicitado;

III – apresentar ao colegiado, matérias de interesse da instituição que representa, como também outras demandas da população feminina;

IV – expressar, através do voto, a sua decisão nos debates e discussões do colegiado;

V – propor a formação de Comissões para estudo e proposta de matérias para apreciação do colegiado;

VI – atuar na mobilização da sociedade visando a eliminação dos preconceitos e discriminação contra a mulher;

VII – promover e apoiar o intercâmbio e a articulação entre as instituições governamentais e privadas, no âmbito das áreas de atuação do CMDM;

VIII – desempenhar outras atividades afins que lhe forem atribuídas pela presidência ou colegiado.

SEÇÃO III
DO COLEGIADO

Art. 13. O CMDM reunir-se-á através do colegiado por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias, registradas em ata:

I – as reuniões ordinárias ocorrerão todos os meses;

II – as reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que convocado pela presidência ou solicitado pela maioria dos membros do colegiado;

III – a convocação para reuniões ordinárias e extraordinárias será feita por edital, circulares ou outros meios de comunicação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

IV – as reuniões serão realizadas com a maioria dos membros em primeira convocação e em segunda, com maioria simples, após meia hora;

V – ao final de cada reunião, o colegiado organizará a pauta provisória da reunião subsequente;

VI – os temas a serem inseridos como sugestão de pauta, deverão ser encaminhados até 07 (sete) dias antes da reunião;

VII – as reuniões do colegiado terão duração de no máximo 03 (três) horas com tolerância de atraso de 15 (quinze) minutos para a abertura.

CAPÍTULO IV
DO ORÇAMENTO

Art. 14. As receitas do CMDM estarão definidas na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho.

Art. 15. Este Regimento poderá sofrer alterações desde que estas sejam aprovadas por maioria simples dos representantes do colegiado.

Art. 16. A Secretaria de Assistência Social e do Trabalho dará suporte técnico, administrativo, financeiro, recursos humanos e materiais que garantam o pleno funcionamento do CMDM, alocando anualmente em seu orçamento despesas de custeio e das ações programadas e aprovadas pelo colegiado.

Art. 17. Os casos omissos nesse Regimento, serão resolvidos pela maioria simples do colegiado e constados em ata.

Art. 18. O presente regimento entrará em vigor após aprovação pelo Colegiado, tendo ampla divulgação pelo secretário-geral.

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher